

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.547.884-1, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| | | | |
|---|---|-------------------|--|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | |
| CPF/CNPJ 28.591.094/0001-30 | Nome/Razão Social FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA | | |
| Logradouro e Número AV FLAMBOYANT, 399, sala 04a | | | |
| Bairro CANTO GRANDE | Município / UF Bombinhas/SC | CEP 88.215-000 | |

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------------------|
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | |
| CPF / CNPJ 28.591.094/0001-30 | Razão Social FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA | | Porte Excepcional |
| Atividade Geração Hidrelétrica | | | |
| Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH | | | |
| Detalhes da Atividade cgh cavernoso v - 4,80 mw de potência | | | |
| Coordenadas UTM(E-N) 396488.2 - 7192107.2 | Logradouro e Número Rio Cavernoso, s/n, Zona Rural | | |
| Bacia Hidrográfica Iguaçu | Bairro --- | Município / UF Cantagalo/PR | CEP 85.160-000 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--|-----------------------------------|
| 3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA | | | | | |
| Dados Hidrológicos | | | | | |
| Corpo Hídrico Rio Cavernoso | | | | | |
| Vazão Assegurada (m³/s) 16.94 | Vazão Sanitária (m³/s) 0.82 | Vazão Q7, 10 (m³/s) 1.64 | Comprimento do TVR (m) 1350.00 | Engolimento Máximo (m³/s) 33.60 | Nº Portaria Outorga 17652/2023 |
| Dados do Lago | | Área da Calha do Rio (ha) 22.72 | | Tempo de Residência da Água (h) 32:00 | |
| Área do Reservatório (ha) 91.43 | | Área de Alagamento (ha) --- | | Cota Mínima de Operação (m) null | |
| Regime de Operação A Fio D Água | | Volume Útil (m³/s) null | | Cota Máxima Maxiorum (m) 637.67 | |
| Barramento | | | | | |
| Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila | | | Comprimento (m) 270.00 | Altura (m) 20.00 | |
| Sistema Adutor | | | | | |
| Canal | | Túnel | | Conduto Forçado | |
| Comprimento (m) 163.00 | | Comprimento (m) --- | | Comprimento (m) 90.00 | |
| Largura (m) 7.00 | | Largura (m) --- | | Diâmetro (m) 2.40 | |
| Profundidade (m) 5.00 | | Altura (m) --- | | Nº Unidades 2 | |

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| 4 - MUNICÍPIOS AFETADOS | |
| Município | Margem Corpo Hídrico |
| Candói | Margem Direita |
| Cantagalo | Margem Esquerda |
| Guarapuava | Margem Direita |
| Local da Casa de Força Candói | |

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

| |
|--|
| 5 - CONDICIONANTES |
| 1. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos. |
| 2. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDPA/PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos. |
| 3. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto. |
| 4. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento. |
| 5. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada. |
| 6. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior. |
| 7. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente. |
| 8. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. |
| 9. Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, bem como comprovação(protocolo) de entrega na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e na Defesa Civil dos municípios afetados. |

10. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo apresentado.
11. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, quando houver, e testes de comissionamento.
12. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
13. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo apresentado.
14. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
15. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
16. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
17. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
18. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
19. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
22. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
23. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
24. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
25. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
26. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
27. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 051 de 2023 e Instrução Normativa IAT nº 02 de 2023, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada.
28. Deverá apresentar a anuência do INCRA referente a aprovação do ECQ e do PBAQ do empreendimento para emissão da licença de Operação.
29. Dar continuidade as tratativas do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, protocolo nº 19.653.273-2, para aprovação do estudo antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação.
30. Implantar o projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentando para faixa de no mínimo 55.00 metros, contemplando o isolamento da área, devendo ser realizado 25 % a cada ano com início no ano de recebimento da LI. conforme projeto apresentado.
31. Dar continuidade as tratativas referente ao protocolo nº 20.330.045-0, onde para a autorização ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento deverá apresentar a autorização da linha de transmissão/Distribuição.
32. Caso haja a necessidade de destinação à terceiros do material retirado das escavações, solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.
33. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação da autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
34. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 19.480.003-7, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório, Canal de Adução e Testes de Comissionamento.
35. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 20.329.524-0.
36. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,82 m3/s, conforme Portaria GOUT nº 17652/2023.
37. Os trechos de estradas afetadas pelas áreas futuras de APP deverão ser compensadas em uma proporção de no mínimo 2:1 ou seja para cada hectare que ficará dentro da futura APP deverá ser compensado o seu dobro onde a área de compensação deverá ser apresentada e analisada por este IAT, mediante protocolo específico para cada caso.
38. Atender a Portaria IAT nº 051 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
39. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<http://cghcavernosov.com.br/>), na qual contém informações da CGH Cavernoso V tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.
40. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo, quando houver. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
41. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.

